

PARECER ÚNICO N° 152/18		Data da vistoria: 31/10/2018	
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		PA CODEMA: 23.544/2018	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Ambiental Simplificada e Supressão de Árvores Isoladas			
EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Patrocínio			
CNPJ: 18.468.033/0001-26		INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: Prolongamento Rua Pinto Dias			
ENDEREÇO: Rua Pinto Dias		N°: -	BAIRRO: -
MUNICÍPIO: Patrocínio		ZONA: Urbana	
CORDENADAS (UTM) WGS84ZONA 23K X: 289230 Y: 7904698			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐	☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL
			☒ NÃO
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA		BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI	
UPGRH: PN2			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)		CLASSE
NÃO LISTADO	ABERTURA DE VIAS DE ACESSO		0
Responsável pelo empreendimento DEIRÓ MOREIRA MARRA			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados GUILHERME RODRIGUES LEMOS			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:		DATA:	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
ANDREIA SILVA VARGAS		80861	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS - COORD. DE CONTROLE AMBIENTAL		80749	
MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ – OAB/MG 174364		80748	

PARECER TÉCNICO

1. Introdução

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença de Operação e Supressão de Árvores Isoladas Urbanas do empreendimento Abertura de Trechos de Prolongamento da Rua Pinto Dias, localizado no município de Patrocínio/MG, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Patrocínio, CNPJ: 18.468.033/0001-26.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município. ”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando o Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando a Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema. ” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 31/10/2018, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 23.544/2018. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 31/10/2018 ao empreendimento.

O licenciamento em questão licencia a Abertura de Trechos de Prolongamento da Rua Pinto Dias. As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Abertura de Trechos de Prolongamento da Rua Pinto Dias está situado na Zona Urbana do município de Patrocínio/MG. Serão abertos dois trechos, ligando as avenidas Dom José André Coimbra e Padre Matias à Rua Nhonhô Paiva. O primeiro trecho (matrícula nº 39.088) terá uma área total de 1.775,67 m² e o segundo (matrícula nº 16.903) 1.477,69 m².

A abertura dos trechos é uma obra de mobilidade urbana, que será uma nova alternativa de trânsito na cidade. Serão cerca de 3-5 metros de passeio de cada lado, meio-fio, sarjeta, todo sistema de drenagem, água potável, distribuição de energia elétrica e esgotamento sanitário. A ligação entre as vias facilitará o acesso dos moradores aos bairros Centro e São Cristóvão e adjacências, além de atenuar o trânsito nas avenidas Dom José André Coimbra e Padre Matias.

Haverá a necessidade de intervenção ambiental em toda cobertura vegetal existente na área e necessária à abertura dos trechos, que irá ocorrer de forma imediata à obtenção da Licença Ambiental.



Figura 01: Vista aérea da área onde ocorrerá a abertura dos trechos - Fonte: Google Earth

3. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

A fim de viabilizar a abertura dos dois trechos, foi requerida a supressão de 60 indivíduos arbóreos. As espécies arbóreas encontradas na área foram: Abacateiro, Açoita-Cavalo, Angico, Cedro, Embaúba, Gameleira, Leucena, Macaúba, Mamica-de-Porca, Mamona, Mangueira, Oiti e Pororoca.

O rendimento gerado a partir da supressão será de 35 m³ de lenha de acordo com o levantamento qualiquantitativo realizado pela equipe técnica da SEMMA. Todo material lenhoso decorrente da supressão da vegetação deverá ser destinado à doação, **não sendo permitido sua comercialização.**

Não foi detectada na área de intervenção a existência de indivíduos arbóreos protegidos por lei ou ameaçados de extinção. Portanto, a equipe técnica opina pelo deferimento da supressão dos indivíduos solicitados.

4. Análise dos Aspectos Ambientais

Emissões atmosféricas: serão geradas emissões de particulados e poeira provenientes das ações das obras de construção que serão realizadas, do carregamento e descarregamento dos caminhões, devido ao funcionamento dos motores dos veículos e também decorrentes da movimentação de solo durante a fase de terraplanagem e drenagem com liberação de poeira na atmosfera.

A **mitigação** desses impactos poderá ser realizada com aspersão de água na área; utilização de maquinário e de caminhões que estejam com as ações de manutenções em dia, emitindo o mínimo de poluentes para o ar; e colocação de lona nos caminhões de transporte do solo e/ou entulho a serem removidos do local.

Emissões de ruídos: provenientes do funcionamento das máquinas durante os trabalhos de corte de árvores, limpeza, terraplanagem e de construção civil.

Medidas mitigadoras: uso de maquinário no local apenas no horário comercial e que estejam com as manutenções regulares, assim como os caminhões de carga e descarga, visando à redução de barulho à vizinhança.

Recurso hídrico: o abastecimento de água para execução das atividades será por caminhão pipa, através de água fornecida pela concessionária municipal.

Efluentes líquidos: óleo diesel das máquinas e caminhões em decorrência de possíveis vazamentos; efluentes dos sanitários químicos que possivelmente serão instalados no local durante as obras.

Mitigação: realizar reparos e trocas de óleo nas máquinas e caminhões apenas em postos de combustíveis ou oficinas, a fim de se evitar a contaminação do solo e do lençol freático; transporte, tratamento e descarte adequados dos dejetos gerados nos banheiros químicos, por empresa especializada e licenciada e devidamente destinados a uma ETE – Estação de Tratamento de Esgoto.

Resíduos sólidos: serão gerados no local resíduos de construção civil, que serão levados para o depósito de lixo municipal através de caçambas. Se ocorrer bota-fora os veículos de transporte devem fazê-lo com as caçambas cobertas com lona.

Medidas mitigadoras: Destinação correta dos resíduos, conforme as legislações ambientais vigentes.

Impacto de vizinhança: Durante as obras, os impactos negativos acarretados à vizinhança serão resultantes do material particulado proveniente da movimentação do solo e da geração de ruídos. Em contraponto, também haverá impactos positivos para a vizinhança em decorrência do prolongamento da Rua Pinto Dias, como por exemplo, melhoria no trânsito e na acessibilidade aos bairros Centro e São Cristóvão.

5. Fotos do Empreendimento



Fotos 1 e 2: Trecho da Avenida Padre Matias.



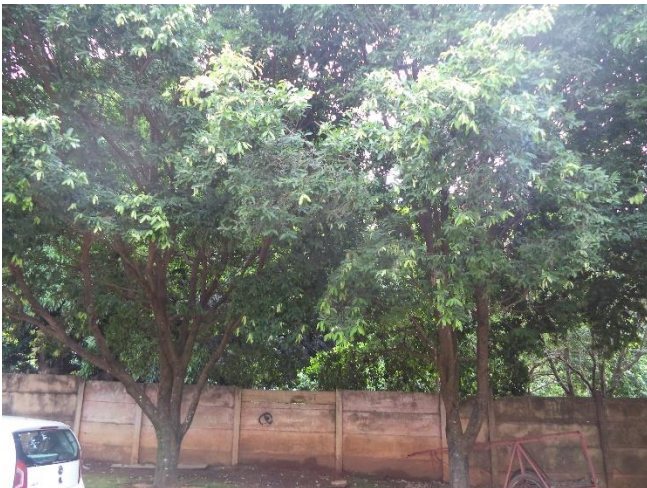
Fotos 3 e 4: Interior da área



Fotos 5 e 6: Vista frontal do Trecho da Av. Dom José André Coimbra



Fotos 7 e 8: Interior da área



Fotos 9 e 10: Trechos da Rua Nhonhô Paiva

6. Propostas de condicionantes:

1. Plantio de 120 espécies arbóreas nativas em APP urbana, localizada na Avenida Jorge Elias Abraão – Medida Compensatória.
2. Todo material lenhoso decorrente da supressão da vegetação deverá ser destinado à doação, **não sendo permitido sua comercialização.**
3. Apresentação dos Projetos de Terraplanagem e Drenagem a esta Secretaria.

Cabe salientar que todas condicionantes propostas deveram ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

7. Compensação Ambiental:

Conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).

Levando-se em consideração o ganho ambiental, a compensação relativa à supressão de 60 árvores para abertura dos trechos de prolongamento da Rua Pinto Dias, deverá ser realizada através de plantio de, no mínimo, **120 mudas de árvores de espécies exclusivamente nativas em Área de Preservação Permanente Urbana, localizada na Avenida Jorge Elias Abraão**. Essa quantidade de mudas proposta baseia-se na reposição dupla para as espécies nativas. Tal compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, juntamente com o Projeto Técnico e Recomposição da Flora.

Ainda, de acordo com a Lei Complementar nº 133/2014, que dispõe sobre o código de edificações e obras do município de Patrocínio e dá outras providências, os passeios fronteiros concluídos deverão ter uma árvore plantada a cada 12 (doze) metros de testada ou um jardim com 10% (dez por cento) da área do passeio, desde que atenda a NBR-9050.

O passeio dos trechos que serão abertos terá largura entre 3 e 5 m. Assim, indicamos o plantio de espécies de árvores de pequeno a médio porte, por exemplo:

- Espécies nativas da região: quaresmeira (*Tibouchina granulosa*), manacá da serra (*Tibouchina mutabilis*), manduirana (*Senna macranthera*), sabãozinho (*Sapindus saponaria*), uvaia.
- Espécies exóticas: escumilha resedá (*Lagerstroemia indica*), escumilha africana (*Lagerstroemia speciosa*), calicarpa (*Calicarpa reevesii*), flamboyant mirim (*Caesalpinia pulcherrima*), grevilea de jardim (*Grevillea banksii*), cássia chuva-de-ouro (*Cassia fistula*), calistemo (*Callistemon* spp.), pata-de-vaca (*Bauhinia variegata*).

8. Controle Processual:

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB).

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

9. Conclusão:

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada e Autorização de Intervenção Ambiental, com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento ABERTURA DE TRECHOS DE PROLONGAMENTO DA RUA PINTO DIAS – PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.